



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2019

Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil na rede municipal de Assis, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando:

- * a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- * a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Infantil a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem seus campos de experiências;
- * a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão,
- * o disposto na Constituição Federal de 1988;
- * o contido na Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial o artigo 29, que define “a educação infantil tendo como finalidade a formação integral da criança de até 5 (anos) em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social”.
- * a Meta 6 do Plano Nacional de Educação que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas;
- * o disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 9;
- * a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, na Educação Infantil;
- * a necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral;
- * o êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos da educação infantil em tempo integral garantindo seus direitos de aprendizagem;
- * a Resolução nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

Resolve:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 1º - Fica instituída a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com os Campos de Experiências e o Enriquecimento Curricular com a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.

Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, propiciando campos de experiências, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III – proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
- IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V – promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

Artigo 3º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal da Educação Infantil que já atendam essa modalidade de ensino:

- a) EMEI “Irmã Maria José Chaves”;
- b) EMEI “O Pequeno Polegar”;
- c) EMEI “Prof. Paulo Mattioli”;
- d) EMEI “Profª Eunice de Lima Silveira”;
- e) EMEIF “José Santilli Sobrinho”;
- f) EMEIF “Prof. Henrique Zollner Neto”;
- g) EMEIF “Prof. João Luiz Galvão Ribeiro”;
- h) EMEIF “Prof. Milton Rocha”.
- i) EMEIF “Profª Coraly Julia Gonçalves Carneiro”;
- j) EMEIF “Profª Hilda Miras Silveira”;
- k) EMEIF “Profª Mafalda Salotti Bartholomei”;
- l) EMEIF “Profª Maria Amélia de Castro Burali”;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- m) EMEIF “Prof. João de Castro”;
- n) EMEI “Profª Adelina Petrini Bolfarini”;
- o) EMEI “Bambalalão”;
- p) EMEIF “Profª Judith de Oliveira Garcez”;
- q) EMEI “O Pequeno Aprendiz”

Artigo 4º - Poderão solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral as Unidades Escolares da Educação Infantil que detiverem as seguintes condições:

- I – demanda escolar atendida;
- II – espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espços do entorno;
- III – manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;
- IV – possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 9h30 (nove horas e meia) diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º – A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão (Anexo II), parte integrante desta resolução, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º – Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de ensino em tempo integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 3º – Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Escolar, o atendimento deverá iniciar com pelo menos uma turma da Educação Infantil, com ampliação gradativa para as demais turmas, nos anos subsequentes, sendo que outra forma de organização deverá ser autorizada pelo Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 4º – A interrupção do atendimento como Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho de Escola para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor de Escola deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

§ 5º – Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, acompanha todas as fases do processo de avaliação, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar, sendo assim, considerada a importância da Unidade Escolar de Tempo Integral para a rede pública e para a região, a Secretária Municipal da Educação, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexa ofício próprio à ata da assembleia e encaminha para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias.

Artigo 5º - A Escola de Tempo Integral na Educação Infantil funcionará das 7h30 às 17h, totalizando uma jornada diária de 9h30 (nove e meia) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- a) O turno da manhã (7h30 às 11h30) destinar – se – á ao trabalho estruturado nos Campos de Experiências para Educação Infantil, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular.
- b) As atividades de Enriquecimento Curricular garantirão os Direitos de Aprendizagem (13h às 17h) acontecerão com aulas planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando também propiciar experiências para construção de aprendizagem dos alunos.

Artigo 6º - A Matriz Curricular da Escola de Tempo Integral para a Educação Infantil abordará:

§ 1º – Os Campos de Experiências que versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º – As atividades de Enriquecimento Curricular, garantindo os Direitos de Aprendizagem, deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou licenciados nas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 3º – O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no §§ 1º e 2º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação, assegurando sua plena participação.

§ 4º – Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga.

§ 5º – O detalhamento do trabalho com os Campos de Experiências e do Enriquecimento Curricular deverão ser apresentados no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

Artigo 7º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

- I – a carga horária de 9h30 (nove horas e meia) diárias, com aulas de duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- II – almoço, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III – descanso, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- IV – 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;
- V – as aulas de Inglês e Educação Física não poderão coincidir com o horário de almoço e descanso,
- VI - o início e término das aulas definidos de acordo com a presente resolução.

Artigo 8º - As matrizes curriculares da Educação Infantil contemplarão 40 (quarenta) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- a) 20 (vinte) aulas semanais no período da manhã, sendo 18 (dezoito) aulas destinadas aos Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil e 02 (duas) aulas de Língua Inglesa;
- b) b) 20 (vinte) aulas semanais no período da tarde, destinadas ao Enriquecimento Curricular garantindo os Direitos de Aprendizagem.

§1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do Anexo I que integra esta resolução, a ser implementada em todos os anos, a partir de 2019, contendo:

- I - os Campos de Experiências e respectivas cargas horárias, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil;
- II - os Direitos de Aprendizagem no Enriquecimento Curricular, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil, de cumprimento obrigatório.

§ 2º - Os componentes dos Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento dos campos de experiências que fundamentam o processo de desenvolvimento dos alunos.

§ 3º - Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico.

Artigo 9º - A avaliação do desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil se processará centrada na observação e no registro contextual do processo de aprendizagem, da interação com outras crianças, funcionários e professores, possibilitando a reflexão sobre as condições de aprendizagens oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças, construindo um portfólio, para obtenção das informações sobre a aprendizagem dos alunos, como também naqueles que integram os Campos de Experiências e o Enriquecimento Curricular (Anexo I), garantindo durante todo o período os Direitos de Aprendizagem.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 10 - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretária Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 11 - Na atribuição de aulas aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações:

- I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil: garantir os Direitos de Aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se);
- II – Professor de Educação Básica II – Educação Física (Corpo, Gesto e Movimento e Explorando meu Corpo, Gestos e Movimentos);
- III - Professor de Educação Básica II – Inglês;

Artigo 12 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 13 – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 25 de janeiro de 2019.


DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

	EIXOS DE TRABALHO	MATERNAL	ETAPA	ETAPA
		2	1	2
		nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (Campos de Experiências e Direitos de Aprendizagem)	Eu, o outro e nós	4	3	2
	Corpo, Gesto e Movimento (Educação Física)	2	2	2
	Traços, Sons, Cores e Formas	4	4	4
	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	4	4	4
	Espaços, tempos, Quantidades, Relações e Transformações	4	5	6
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM	18	18	18
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	2	2	2
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (Direitos de Aprendizagem - Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se)	Convivendo e Aprendendo	2	2	2
	Brincadeiras	4	4	4
	Vida Cotidiana	2	2	2
	Explorando Mundo	4	4	4
	Expressão e Linguagens	2	2	2
	Conhecendo meu eu	2	2	2
	Explorando meu Corpo, Gestos e Movimentos (Educação Física)	4	4	4
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA E DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	22	22	22	
TOTAL GERAL	40	40	40	



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

Unidade Escolar: _____

Diretor de Escola: _____

CLASSE	NUMERO DE ALUNOS	TURNOS

Aprovação do Conselho de Escola: () SIM () NÃO

Data de Aprovação do Conselho de Escola: ___/___/___

*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.

Assis, _____ de _____ de 20__.

Aprovação do Supervisor de Ensino: _____

Homologação da Secretária Municipal de Educação: _____



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO III

HORÁRIO DAS AULAS PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1ª AULA	07h30 às 08h20
2ª AULA	08h20 às 09h10
INTERVALO	09h10 às 09h30
3ª AULA	09h30 às 10h20
4ª AULA	10h20 às 11h10
ALMOÇO	11h10 às 12h15
DESCANSO	12h15 às 13h20
5ª AULA	13h20 às 14h10
6ª AULA	14h10 às 15h00
INTERVALO	15h00 às 15h20
7ª AULA	15h20 às 16h10
8ª AULA	16h10 às 17h00